

**AVULSO NÃO
PUBLICADO
REJEIÇÃO NA
COMISSÃO DE
MÉRITO**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.258-A, DE 2011

(Do Sr. Alfredo Sirkis)

Altera o Anexo II da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre o formato da sinalização semafórica; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela rejeição (relator: DEP. DIEGO ANDRADE).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o item 4 do Anexo II da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, de forma a estabelecer formatos diferentes para os focos luminosos dos semáforos, em função da cor da luz.

Art. 2º O item 4 do Anexo II da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“4 – SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA

FORMATO E DIMENSÃO DAS LENTES

<i>Lentes destinadas a</i>	<i>Forma</i>	<i>Dimensões</i>
<i>Movimento Veicular</i>	<i>Foco vermelho – Quadrada</i> <i>Foco amarelo – Triangular</i> <i>Foco verde – Circular</i>	<i>Lado 200 ou 300mm Lado</i> <i>200 ou 300mm Diâmetro</i> <i>200 ou 300mm</i>
<i>Movimento de Pedestre</i>	<i>Quadrada</i>	<i>Lado 250 ou 300mm</i>
<i>Faixa Reversível</i>	<i>Quadrada</i>	<i>Lado 300 mm</i>

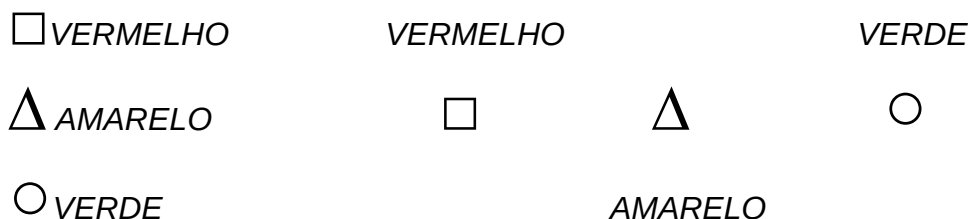
4.1.1 – CARACTERÍSTICAS

Compõe-se de luzes de cores e formas preestabelecidas, agrupadas num único conjunto, dispostas verticalmente ao lado da via ou suspensas sobre ela, podendo nestes casos serem fixadas horizontalmente.

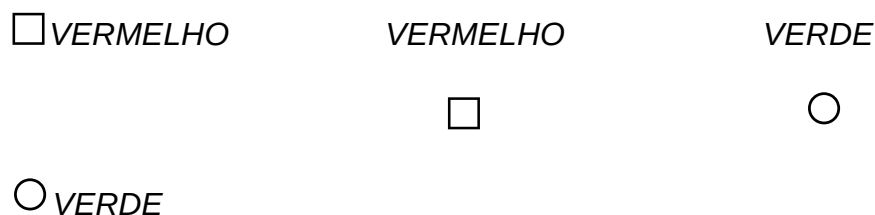
4.1.3 – TIPOS

a) PARA VEÍCULOS:

Compostos de três luzes dispostas em seqüência preestabelecida.



Compostos de duas luzes dispostas em seqüência preestabelecida.



Nestes casos o comando “amarelo” é substituído pelas duas luzes acesas ao mesmo tempo.

.....”

Art. 3º O órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via deverá adequar a sinalização sob sua responsabilidade ao disposto nesta Lei, a partir da data de sua publicação, nos seguintes prazos:

I – um ano, para pelo menos cinquenta por cento dos semáforos sob sua responsabilidade;

II – dois anos, para a totalidade dos semáforos sob sua responsabilidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição reedita o conteúdo do Projeto de Lei nº 4.937, de 2009, do ex-deputado Fernando Gabeira, com o objetivo de garantir, para as pessoas portadoras de discromatopsia, popularmente chamados de daltônicos, a plenitude do direito constitucional de ir e vir, bem como o de conduzir veículos com segurança para si e para os demais usuários do trânsito.

O PL nº 4.937, de 2009, embora tenha tido seu mérito plenamente reconhecido pelo relator da matéria na Comissão de Viação e Transportes, acabou sendo arquivado devido, no final da legislatura passada, não ter completado a tramitação na Câmara.

Durante a tramitação na legislatura passada foi argumentado que os custos para a troca dos focos dos semáforos seriam muito altos, e que o Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN – já estaria analisando, por meio da Câmara Temática de Saúde e Meio Ambiente, proposta da Associação Brasileira de Medicina de Tráfego – ABRAMET – que, seguindo padrões europeus, reformularia os parâmetros da avaliação oftalmológica a ser realizada nos candidatos à obtenção e renovação do documento de habilitação, restringindo a exigência de identificação das cores verde, vermelha e amarela para os candidatos à habilitação nas categorias C, D e E.

Quanto a esses argumentos, realmente concordamos com o prejuízo na visualização de setas indicativas com o foco no formato triangular, razão pela qual, em nosso projeto, o formato triangular ficou reservado para o foco amarelo, posto que esse tipo de mensagem indicativa é sempre colocada nos focos verde e vermelho dos semáforos.

No que concerne ao custo de implantação dos novos formatos, repelimos o argumento de que tais despesas seriam elevadas a ponto de inviabilizar o projeto, na medida em que bastariam ser trocados, ou mesmo adaptados, o foco dos

semáforos, sendo aproveitados todos os sistemas elétricos e eletrônicos, os postes e barras de fixação, além dos painéis de aposição dos focos. Além de serem custos mínimos em relação à enorme quantidade de pessoas com essa deficiência que seriam beneficiadas, nosso projeto ainda prevê um razoável período de tempo para que a medida seja implantada pelos órgãos de trânsito competentes.

Sobre o argumento de que o CONTRAN já estaria discutindo a matéria, lembramos que, embora tenha sido editada nova resolução sobre os exames de aptidão física e mental para a renovação ou obtenção do documento de habilitação (Resolução CONTRAN nº 267, de 15 de fevereiro de 2008), não foi alterada a exigência de identificação das três cores para todas as categorias de habilitação. Ademais, como sabemos, cabe ao CONTRAN regulamentar a legislação de trânsito naquilo em que lhe for atribuída a competência pela lei. Não se pode pretender o contrário, ou seja, que a construção de textos legais fique na dependência da edição de normatização infralegal pelo CONTRAN.

Lembramos que a discromatopsia ou daltonismo é um tipo de deficiência visual que consiste na dificuldade ou incapacidade em discriminar alguns tipos de cores, variáveis de acordo com os diversos tipos de daltonismo. Trata-se de uma disfunção transmitida geneticamente, e sua ocorrência é bem mais comum em homens do que em mulheres, em razão destas serem, em geral, apenas portadoras do gene ligado ao daltonismo, sem apresentar sua manifestação.

A obrigatoriedade de que o candidato à habilitação seja capaz de identificar as cores vermelha, amarela e verde, baixada por razões óbvias de segurança, acaba por impedir que alguns daltônicos, especialmente os que não conseguem identificar ou distinguir as cores vermelha, amarela e verde, possam submeter-se aos exames e obter seu documento de habilitação para a condução de veículos automotores. A escolha das citadas cores não se deu ao acaso, e certamente originou-se das cores utilizadas na sinalização semafórica, posto que os outros tipos de sinalização podem ser facilmente identificados pelos portadores dos mais variados tipos de daltonismo, e mesmo pelos acromatas, que são as pessoas que enxergam em “preto e branco”.

Com a medida que ora propomos, qual seja a identificação dos focos de semáforos também por figuras geométricas, além das cores, mesmo as pessoas que não conseguem distinguir o vermelho, o amarelo e o verde poderiam conduzir veículos, integrando-se com segurança ao trânsito.

Destacamos que medida semelhante já é adotada nos focos destinados aos pedestres, cujo desenho de pessoa parada ou caminhando já indica a condição de “PARE” ou “SIGA”, sem necessidade de observação da cor.

No âmbito das políticas de acessibilidade, muitas categorias de pessoas portadoras de necessidades especiais têm alcançado importantes avanços na legislação. No caso dos daltônicos, que representam aproximadamente 8% da população, ou seja, mais 15 milhões de brasileiros, até hoje nada foi feito.

Certamente a possibilidade de pleitear a habilitação para a condução de veículos poderá melhorar sensivelmente a qualidade de vida dessas pessoas,

contribuindo para sua inserção social e no mercado de trabalho, sem prejuízo da segurança do tráfego.

Por todo o exposto, em função do alcance social da matéria, contamos com o apoio nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 1º de setembro de 2011.

Deputado ALFREDO SIRKIS

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação, rege-se por este Código.

§ 1º Considera-se trânsito a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga.

§ 2º O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito.

§ 3º Os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro.

§ 4º (VETADO)

§ 5º Os órgãos e entidades de trânsito pertencentes no Sistema Nacional de Trânsito darão prioridade em suas ações à defesa da vida, nela incluída a preservação da saúde e do meio-ambiente.

Art. 2º São vias terrestres urbanas e rurais as ruas, as avenidas, os logradouros, os caminhos, as passagens, as estradas e as rodovias, que terão seu uso regulamentado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre elas, de acordo com as peculiaridades locais e as circunstâncias especiais.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Código, são consideradas vias terrestres as praias abertas à circulação pública e as vias internas pertencentes aos condomínios constituídos por unidades autônomas.

.....

ANEXO II SINALIZAÇÃO

1 - SINALIZAÇÃO VERTICAL

É um subsistema da sinalização viária, que se utiliza de placas, onde o meio de comunicação (sinal) está na posição vertical, fixado ao lado ou suspenso sobre a pista, transmitindo mensagens de caráter permanente e, eventualmente, variáveis, mediante símbolos e/ou legendas pré-reconhecidas e legalmente instituídas.

As placas, classificadas de acordo com as suas funções, são agrupadas em um dos seguintes tipos de sinalização vertical:

- Sinalização de Regulamentação;
- Sinalização de Advertência;
- Sinalização de Indicação.

1.1 - SINALIZAÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO

Tem por finalidade informar aos usuários das condições, proibições, obrigações ou restrições no uso das vias. Suas mensagens são imperativas e seu desrespeito constitui infração.

1.1.1 - FORMA E CORES

A forma padrão do sinal de regulamentação é a circular, nas seguintes cores:

OBRIGAÇÃO

PROIBIÇÃO

FUNDO - BRANCO

TARJA - VERMELHA

ORLA - VERMELHA

SÍMBOLO - PRETO

LETRAS - PRETAS

Constituem exceção quanto à forma, os sinais "Parada Obrigatória" - R-1 e "Dê a Preferência" - R-2, com as seguintes características:

R-1

CORES

Fundo - Vermelho

Letras - Brancas

Orla Interna - Branca

Orla Externa - Vermelha

R-2

CORES

Fundo - Branco

Orla - Vermelho

1.1.2 - DIMENSÕES MÍNIMAS

a) SINAIS DE FORMA CIRCULAR

- ÁREA URBANA

Diâmetro - 0,400m

Tarja - 0,040m

Orla - 0,040m

- ÁREA RURAL

Diâmetro - 0,750m

Tarja - 0,075m

Orla - 0,075m

b) SINAIS DE FORMA OCTOGONAL - R-1

Lado - 0,250m

Orla Interna Branca - 0,020m

Orla Externa Vermelha - 0,010m

c) SINAL DE FORMA TRIANGULAR - R-2

Lado - 0,750m

Orla - 0,100m

Observação: O aumento no tamanho dos sinais implicará em variações proporcionais de orlas e símbolos.

1.1.3 - DIMENSÕES RECOMENDADAS

a) SINAIS DE FORMA CIRCULAR

- ÁREA URBANA

vias de trânsito rápido ou vias primárias de grande extensão com baixa densidade populacional.

Diâmetro - 0,750m

Tarja - 0,075m

Orla - 0,075m

demais vias

Diâmetro - 0,500m

Tarja - 0,050m

Orla - 0,050m

- ÁREA RURAL

vias com velocidade diretriz de até 60km/h.

Diâmetro - 0,750m

Tarja - 0,075m

Orla - 0,075m

vias com velocidade diretriz entre 60 e 100km/h

Diâmetro - 1,000m

Tarja - 0,100m

Orla - 0,100m

b) SINAL DE FORMA OCTOGONAL - R1

Lado - 0,350m

Orla Interna Branca - 0,014m

Orla Externa Vermelha - 0,028m

c) SINAL DE FORMA TRIANGULAR - R2

Lado - 0,900m

Orla - 0,150m

1.1.4 - CONJUNTO DE SINAIS DE REGULAMENTAÇÃO

R-1 PARADA OBRIGATÓRIA

R-2 DÊ A PREFERÊNCIA

R-3 SENTIDO PROIBIDO

R-4a PROIBIDO VIRAR À ESQUERDA

R-4b PROIBIDO VIRAR À DIREITA

R-5 PROIBIDO RETORNAR

R-6a PROIBIDO ESTACIONAR

R-6b ESTACIONAMENTO REGULAMENTADO

R-6c PROIBIDO PARAR E ESTACIONAR

R-7 PROIBIDO ULTRAPASSAR

R-8 PROIBIDO MUDAR DE FAIXA DE TRÂNSITO

R-9 PROIBIDO TRÂNSITO DE CAMINHÕES

R-10 PROIBIDO TRÂNSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

R-11 PROIBIDO TRÂNSITO DE VEÍCULOS DE TRACÇÃO ANIMAL

R-12 PROIBIDO TRÂNSITO DE BICICLETAS

R-13 PROIBIDO O TRÂNSITO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS

R-14 CARGA MÁXIMA PERMITIDA

R-15 ALTURA MÁXIMA PERMITIDA

R-16 LARGURA MÁXIMA PERMITIDA

R-17 PESO MÁXIMO PERMITIDO POR EIXO

R-18 COMPRIMENTO MÁXIMO PERMITIDO

R-39 VELOCIDADE MÁXIMA PERMITIDA

Nota: redação conforme publicação oficial

R-20 PROIBIDO ACIONAR BUZINA OU SINAL SONORO

R-21 ALFÂNDEGA

R-22 USO OBRIGATÓRIO DE CORRENTE

R-23 CONSERVE-SE À DIREITA

R-24a SENTIDO DE CIRCULAÇÃO DA VIA

R-24b PASSAGEM OBRIGATÓRIA

R-25a VIRE À ESQUERDA

R-25b VIRE À DIREITA

R-25c SIGA EM FRENTE OU À ESQUERDA

R-25d SIGA EM FRENTE OU À DIREITA

R-26 SIGA EM FRENTE

R-27 ÔNIBUS, CAMINHÕES E VEÍCULOS DE GRANDE PORTE MANTENHA À DIREITA

R-28 DUPLO SENTIDO DE CIRCULAÇÃO

R-29 PROIBIDO TRÂNSITO DE PEDESTRES

R-30 PEDESTRE ANDE PELA ESQUERDA

R-31 PEDESTRE ANDE PELA DIREITA

R-32 CIRCULAÇÃO EXCLUSIVA DE ÔNIBUS

R-33 SENTIDO CIRCULAR OBRIGATÓRIO

R-34 CIRCULAÇÃO EXCLUSIVA DE BICICLETAS

1.1.5 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Sendo necessário acrescentar informações tais como: período de validade, características e uso do veículo, condições de estacionamento, além de outras, deve ser colocada uma placa adicional abaixo do sinal de regulamentação.

Esta poderá estar incorporada à principal, formando uma só placa e sempre nas cores branca (fundo), vermelha (tarjas) e preta (símbolos e letras).

1.2 - SINALIZAÇÃO DE ADVERTÊNCIA

Tem por finalidade alertar aos usuários da via para condições potencialmente perigosas, indicando sua natureza. Suas mensagens possuem caráter de recomendação.

1.2.1 - FORMA E CORES

A forma padrão do sinal de advertência é quadrada, devendo uma das diagonais ficar na posição vertical, nas seguintes cores:

CORES:

FUNDO - AMARELO

ORLA INTERNA - PRETA

ORLA EXTERNA - AMARELA

SÍMBOLO E/OU LEGENDA - PRETOS

Constituem exceção quanto à forma, os sinais "Sentido Único" - A-26a, "Sentido Duplo" - A-26b e "Cruz de Santo André" A-41, com as seguintes características:

a) A-26a A-26b

CORES:

FUNDO - AMARELO

ORLA INTERNA - PRETA

ORLA EXTERNA - AMARELA

SETA - PRETA

b) A-41

CORES:

FUNDO - AMARELO

ORLAS - PRETAS

Constituem exceção as placas especiais de advertência, cujas características são descritas no item 1.2.4.

1.2.2 - DIMENSÕES MÍNIMAS

a) SINAIS DE FORMA QUADRADA

- ÁREA URBANA

Lado - 0,450m

Orla Externa - 0,010m

Orla Interna - 0,010m

- ÁREA RURAL

Lado - 0,600m

Orla Externa - 0,020m

Orla Interna - 0,020m

b) SINAIS DE FORMA RETANGULAR - A-26A E A-26B

- ÁREA URBANA

Lado Menor - 0,500m

Orla Externa - 0,010m

Orla Interna - 0,010m

- ÁREA RURAL

Lado Maior - 1,200m

Lado Menor - 0,600m

Orla Externa - 0,020m

Orla Interna - 0,020m

c) CRUZ DE SANTO ANDRÉ - A-41

Relação entre dimensões de largura e comprimento dos braços - 1:6 a 1:10

Ângulos menores formado entre os dois braços - entre 45° a 55°.

Observação: O aumento no tamanho dos sinais implica em variações proporcionais de orlas e símbolos.

1.2.3 - CONJUNTO DE SINAIS DE ADVERTÊNCIA

A-1a CURVA ACENTUADA À ESQUERDA

A-1b CURVA ACENTUADA À DIREITA

A-2a CURVA À ESQUERDA

A-2b CURVA À DIREITA

A-3a PISTA SINUOSA À DIREITA

A-3b PISTA SINUOSA À ESQUERDA

A-4a CURVA ACENTUADA EM "S" À ESQUERDA

A-4b CURVA ACENTUADA EM "S" À DIREITA

A-5a CURVA EM "S" À DIREITA

A-5b CURVA EM "S" À ESQUERDA

A-6a CRUZAMENTO DE VIAS

A-7a VIA LATERAL À DIREITA

A-7b VIA LATERAL À ESQUERDA

A-8 BIFURCAÇÃO EM "T"

A-9 BIFURCAÇÃO EM "Y"

A-10a ENTRONCAMENTO OBLÍQUO À ESQUERDA

A-10b ENTRONCAMENTO OBLÍQUO À DIREITA

A-11a JUNÇÕES SUCESSIVAS CONTRÁRIAS PRIMEIRA À DIREITA

A-11b JUNÇÕES SUCESSIVAS CONTRÁRIAS PRIMEIRA À ESQUERDA

A-12 INTERSEÇÃO EM CÍRCULO

A-13a CONFLUÊNCIA À DIREITA

A-13b CONFLUÊNCIA À ESQUERDA

A-14 SEMÁFORO À FRENTE

A-15 PARADA OBRIGATÓRIA À FRENTE

A-16 BONDE

A-17 PISTA IRREGULAR

A-18 SALIÊNCIA OU LOMBADA

A-19 DEPRESSÃO

A-20a DECLIVE ACENTUADO

A-20b ACLIVE ACENTUADO

A-21a ESTREITAMENTO DE PISTA AO CENTRO

A-21b ESTREITAMENTO DE PISTA À ESQUERDA

A-21c ESTREITAMENTO DE PISTA À DIREITA

A-22 PONTE ESTREITA

A-23 PONTE MÓVEL

A-24 OBRAS

A-25 MÃO DUPLA ADIANTE

A-26a SENTIDO ÚNICO

A-26b SENTIDO DUPLO

A-27 ÁREA COM DESMORONAMENTO

A-28 PISTA ESCORREGADIA

A-29 PROJEÇÃO DE CASCALHO

A-30 CICLISTAS

A-31 MAQUINÁRIA AGRÍCOLA

A-32a PASSAGEM DE PEDESTRES

A-32b PASSAGEM SINALIZADA DE PEDESTRES

A-33a ÁREA ESCOLAR

A-33b PASSAGEM SINALIZADA DE ESCOLARES

A-34 CRIANÇAS

A-35 CUIDADO ANIMAIS

A-36 ANIMAIS SELVAGENS

A-37 ALTURA LIMITADA

A-38 LARGURA LIMITADA

A-39 PASSAGEM DE NÍVEL SEM BARREIRA

A-40 PASSAGEM DE NÍVEL COM BARREIRA

A-41 CRUZ DE SANTO ANDRÉ

A-42a INÍCIO DE PISTA DUPLA

A-42b FIM DE PISTA DUPLA

A-42c PISTA DIVIDIDA

A-43 AEROPORTO

A-44 VENTO LATERAL

A-45 RUA SEM SAÍDA

1.2.4 - PLACAS ESPECIAIS

São placas de advertência cuja função é chamar a atenção dos condutores de veículos para a existência ou natureza de perigo na via em razão da possibilidade de ocorrência de situação de emergência no local ou ainda de mudança na situação do trânsito que vinha se estabelecendo.

O formato adotado é retangular, de tamanho variável em função das mensagens nelas contidas e nas seguintes cores:

Fundo - Amarelo

Orla Interna - Preta

Orla Externa - Amarela

Legendas e/ou Símbolos - Pretas

Exemplos:

a) SINALIZAÇÃO ESPECIAL PARA FAIXAS OU PISTAS EXCLUSIVAS DE ÔNIBUS;

b) SINALIZAÇÃO ESPECIAL PARA PEDESTRES.

1.2.5 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Havendo necessidade de informações complementares, estas serão inscritas em placa adicional de forma retangular, colocada abaixo da de advertência, com as mesmas cores dessa. Tal placa adicional poderá estar incorporada à principal formando uma só placa.

1.3 - SINALIZAÇÃO DE INDICAÇÃO

Tem por finalidade identificar as vias, os destinos e os locais de interesse, bem como orientar condutores de veículos quanto aos percursos, os destinos, as distâncias e os serviços auxiliares, podendo também ter como função a educação do usuário. Suas mensagens possuem um caráter meramente informativo ou educativo, não constituindo imposição.

As placas de indicação estão divididas nos grupos seguintes:

1.3.1 - PLACAS DE LOCALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE DESTINO

Posicionam o condutor ao longo do seu deslocamento, ou com relação a distâncias ou ainda aos locais de destino.

a) PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE RODOVIAS

RODOVIA PAN-AMERICANA

CORES

FUNDO - BRANCO

ORLAS INTERNAS - PRETAS

(ENTREMEADAS POR UMA BRANCA)

ORLA EXTERNA - BRANCA

LEGENDAS - PRETAS

DIMENSÕES MÍNIMAS

ALTURA - 0,450m

CHANFRO INCLINADO - 0,140m

LARGURA SUPERIOR - 0,440m

LARGURA INFERIOR - 0,410m

ORLAS INTERNAS PRETAS - 0,020m

ORLA INTERNA BRANCA - 0,010m

ORLA EXTERNA - 0,010m

RODOVIA NACIONAL

CORES

FUNDO - BRANCO

ORLA INTERNA E TARJA - PRETAS

ORLA EXTERNA - BRANCA

LEGENDAS - PRETAS

DIMENSÕES MÍNIMAS

LARGURA - 0,400m

ALTURA - 0,450m

ORLA INTERNA E TARJA - 0,020m

ORLA EXTERNA - 0,010m

b) PLACAS DE LOCALIZAÇÃO DE CIDADES

- CORES

Fundo - Azul

Tarja e Letras - Preta

- FORMA E DIMENSÕES MÍNIMAS

Retangular, lado maior na horizontal, altura mínima de 1,00m. Letras com altura mínima de 0,20m.

c) PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE ZONAS DE INTERESSE DE TRÁFEGO

- CORES

Fundo - Azul

Tarjas e Letras - Branco

- FORMAS E DIMENSÕES

Largura - 1,000m

Altura - 0,600m

Altura da Letra - 0,100m

Orla Interna e Tarja - 0,020m

Orla Externa - 0,010m

d) PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO NOMINAL DE PONTES E VIADUTOS

- CORES

Fundo - Azul

Tarja e Letras - Branca

- FORMA E DIMENSÕES MÍNIMAS

Largura - 1,000m

Altura - 0,800m

Altura da Letra - 0,100m

Orla Interna e Tarja - 0,020m

Orla Externa - 0,010m

e) MARCOS QUILOMÉTRICOS

f) PLACAS DE LIMITE DE MUNICÍPIO

- CORES

Fundo - Azul

Tarjas e Letras - Brancas

- FORMAS E DIMENSÕES MÍNIMAS

Largura - 2,150m

Altura - 1,000m

Altura da Letra - Limite de Município: 0,120m

Demais letras: 0,150m

Orla interna e tarja - 0,020m

Orla externa - 0,010m

1.3.2 - PLACAS DE ORIENTAÇÃO DE DESTINO

Indicam ao condutor a direção que o mesmo deverá seguir para atingir determinados lugares, orientando seu percurso e distâncias.

a) PLACAS INDICATIVAS DE SENTIDO (DIREÇÃO)

- CORES

Fundo - Verde

Orlas Internas - Brancas

Orla Externa - Verde

Legenda - Branca

Símbolos - De acordo com a rodovia

- FORMAS E DIMENSÕES MÍNIMAS

Largura - 1,00m

Altura - 0,400m

Altura da Letra para Área Urbana - 0,100m

Altura da Letra para Rodovias - 0,150m

Orla Interna e Tarja - 0,020m

Orla Externa - 0,010m

b) PLACAS INDICATIVAS DE DISTÂNCIA

- CORES

Fundo - Verde

Orlas Internas - Brancas

Orla Externa - Verde

Legendas - Brancas

- FORMAS E DIMENSÕES MÍNIMAS

Largura - 1,000m

Altura - 0,400m

Altura da Letra - 0,150m

Orla Interna e Tarja - 0,020m

Orla Externa - 0,010m

c) PLACAS DIAGRAMADAS

- CORES

Fundo - Verde

Orlas Internas - Brancas

Orla Externa - Verde

Legendas, Zebrado e Seta - Brancos

- FORMA E DIMENSÕES PADRÃO

Largura - 1,300m

Altura - 1,300m

Altura da Letra - 0,150m

Orla e Tarja - 0,020m

1.3.3 - PLACAS EDUCATIVAS

Tem a função de educar condutores e pedestres quanto ao seu comportamento no trânsito.

- CORES

Fundo - Branco

Orla - Preta

Legendas - Pretas

- FORMA

Retangular, lado maior na horizontal.

- DIMENSÕES MÍNIMAS

Largura - 1,000m

Altura - 0,600m

Orla Interna - 0,020m

Orla Externa - 0,010m

1.3.4 - PLACAS INDICATIVAS DE SERVIÇOS AUXILIARES E ATRATIVOS TURÍSTICOS

Indicam aos condutores e pedestres os locais onde os mesmos podem dispor dos serviços indicados e localizar os marcos referenciais de atrativos turísticos.

- CORES

Fundo - Azul

Quadro Interno - Branco

Seta - Branca

Legenda - Branca

Símbolo - Preto

Constitui exceção a placa indicativa de Pronto-Socorro (I-15) onde o Símbolo deve ser vermelho e a placa de orientação para pedestres cuja forma é retangular, mas com lado maior na horizontal.

Além dos pictogramas abaixo desenhados, poderão ser utilizados símbolos que representam os marcos referenciais de atrativos turísticos conforme os exemplos colocados.

Na área urbana, as Placas Indicativas de Serviços Auxiliares e as de Atrativos Turísticos, poderão ser utilizadas na forma retangular com o lado maior na horizontal.

- DIMENSÕES MÍNIMAS

Placa

Largura - 0,400m

Altura - 0,600m

Quadro Interno

Largura - 0,300m

Altura - 0,500m

Margem Superior - 0,070m

Relação das Placas

I-11 ÁREA DE ESTACIONAMENTO

I-12 SERVIÇO TELEFÔNICO

I-13 SERVIÇO MECÂNICO

I-14 ABASTECIMENTO

I-15 PRONTO-SOCORRO

I-16 SERVIÇO SANITÁRIO

I-17 RESTAURANTE

I-18 HOTEL

I-19 ÁREA DE CAMPISMO

I-20 AEROPORTO

I-21 TRANSPORTE SOBRE ÁGUA

I-22 ESTACIONAMENTO DE TRÁFEGO

I-23 PONTO DE PARADA

Placas para Pedestres

2 - SINALIZAÇÃO HORIZONTAL

Nota: Ver Resolução CONTRAN nº 236, de 11.05.2007, DOU 21.05.2007 , que aprova o Volume IV - Sinalização Horizontal, do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito.

É um subsistema da sinalização viária que se utiliza de linhas, marcações, símbolos e legendas, pintados ou apostos sobre o pavimento das vias.

Têm como função organizar o fluxo de veículos e pedestres; controlar e orientar os deslocamentos em situações com problemas de geometria, topografia ou frente a obstáculos; complementar os sinais verticais de regulamentação, advertência ou indicação.

2.1 - CARACTERÍSTICAS

Diferentemente dos sinais verticais, a sinalização horizontal mantém alguns padrões cuja mescla e a forma de coloração na via definem os diversos tipos de sinais.

2.1.1 - PADRÃO DE TRAÇADO

Seu padrão de traçado pode ser:

- CONTÍNUA: são linhas sem interrupção pelo trecho da via onde estão demarcando; podem estar longitudinalmente ou transversalmente apostas à via.
- TRACEJADA OU SECCIONADA: são linhas seccionadas com espaçamento de extensão igual ou maior que o traço.
- SÍMBOLOS E LEGENDAS: são informações escritas ou desenhadas no pavimento indicando uma situação ou complementando sinalização vertical existente.

2.1.2 - CORES

A sinalização horizontal se apresenta em cinco cores:

- AMARELA: utilizada na regulação de fluxos de sentidos opostos, na delimitação de espaços proibidos para estacionamento e/ou parada e na marcação de obstáculos.
- VERMELHA: utilizada na regulação de espaço destinado ao deslocamento de bicicletas leves (ciclovias). Símbolos (Hospitais e Farmácias/cruz)
- BRANCA: utilizada na regulação de fluxos de mesmo sentido; na delimitação de espaços especiais, de trechos de vias, destinados ao estacionamento regulamentado de veículos em condições especiais; na marcação de faixas de travessias de pedestres; na pintura de símbolos e legendas.
- AZUL: utilizada nas pinturas de símbolos em áreas especiais de estacionamento ou de parada para embarque e desembarque.
- PRETO: utilizada para proporcionar contraste entre o pavimento e a pintura.

2.2 - CLASSIFICAÇÃO

A sinalização horizontal é classificada em:

- marcas longitudinais;
- marcas transversais;
- marcas de canalização;

- marcas de delimitação e controle de Estacionamento e/ou Parada;
- inscrições no pavimento.

2.2.1 - MARCAS LONGITUDINAIS

Separam e ordenam as correntes de tráfego, definindo a parte da pista destinada ao rolamento, a sua divisão em faixas, a divisão de fluxos opostos, as faixas de uso exclusivo de um tipo de veículo, as reversíveis, além de estabelecer as regras de ultrapassagem.

De acordo com a sua função as marcas longitudinais são subdivididas nos seguintes tipos:

a) LINHAS DE DIVISÃO DE FLUXOS OPOSTOS

(cor amarela)

- Largura das linhas:

mínima 0,100m

máxima 0,150m

- Distância entre as linhas:

mínima 0,100m

máxima 0,150m

- Relação entre A e B:

mínima 1:2

máxima 1:3

b) LINHAS DE DIVISÃO DE FLUXOS DE MESMO SENTIDO

(cor branca)

LARGURA DA LINHA:

mínima 0,100m

máxima 0,150m

RELAÇÃO ENTRE A E B:

mínima 1:2

máxima 1:3

c) LINHAS DE BORDO

(cor branca, exceto em vias com canteiro central muito estreito quando então são amarelas separando fluxos opostos)

CONTÍNUA:

LARGURA DA LINHA MÍNIMA: 0,100m

MÁXIMA: 0,200m

SECCIONADA:

RELAÇÃO ENTRE A E B: 1:3

DIMENSÕES RECOMENDADAS:

A = 4,000m

B = 12,000m

d) LINHA DE CONTINUIDADE

(cor branca quando dá continuidade a linhas brancas; cor amarela quando dá continuidade a linhas amarelas)

TRACEJADA:

LARGURA DA LINHA:

A MESMA DA LINHA A QUAL DÁ CONTINUIDADE

RELAÇÃO ENTRE A E B = 1:1

DIMENSÕES RECOMENDADAS:

A = 1,000m

B = 1,000m

2.2.2 - MARCAS TRANSVERSAIS

Ordenam os deslocamentos frontais dos veículos e os harmonizam com os deslocamentos de outros veículos e dos pedestres, ou seja, adverte os condutores relativamente sobre a necessidade de reduzir a velocidade e indica a posição de parada, de modo a garantir sua própria segurança e a dos demais usuários da via.

De acordo com a sua função, as marcas longitudinais são subdivididas nos seguintes tipos:

a) LINHAS DE RETENÇÃO

(cor branca)

- LARGURA DA LINHA:

MÍNIMA 0,300m

MÁXIMA 0,600m

b) LINHAS DE ESTÍMULO À REDUÇÃO DE VELOCIDADE (TRANSVERSAIS À VIA)

(cor branca)

- Largura da linha

mínima 0,200m

máxima 0,400m

Padrão de Linhas de Estímulo à Redução de Velocidade (LEV)

c) FAIXAS DE TRAVESSIA DE PEDESTRES

(cor branca)

Largura da linha - A:

mínima 0,300m

máxima 0,600m

Distância entre as linhas - B:

mínima 0,300m

máxima 1,200m

Relação entre A e B: 1:1 ou 1:2

Largura da faixa - C: em função do volume de pedestres padrão: 4,000m

Largura das linhas - D:

mínimo 0,300m

máximo 0,600m

Largura da faixa - E: 4,000m

d) MARCAÇÃO DE CRUZAMENTOS RODOCICLOVIÁRIOS

(cor vermelha)

CRUZAMENTO EM ÂNGULO RETO

LADO DO QUADRADO MÍNIMO 0,400m

OU LOSANGO MÁXIMO 0,600m

CRUZAMENTO OBLÍQUO

RELAÇÃO $A=B=C$

2.2.3 MARCAS DE CANALIZAÇÃO

Também chamadas de "Zebrado ou Sargento", orientam os fluxos de tráfego em uma via, direcionando a circulação de veículos pela marcação de áreas de pavimento não utilizáveis.

Podem ser na cor branca quando direcionam fluxos de mesmo sentido e na cor amarela quando direcionam fluxos de sentidos opostos.

SEPARAÇÃO DE FLUXO DE TRÁFEGO DE SENTIDOS OPOSTOS

SEPARAÇÃO DE FLUXO DE TRÁFEGO DO MESMO SENTIDO

LARGURA DA LINHA LATERAL: A 0,200m

LARGURA DAS LINHAS TRANSVERSAIS: B

MÍNIMA 0,300m

MÁXIMA 0,400m

DISTÂNCIA ENTRE AS LINHAS: C

MÍNIMA 1,100m

MÁXIMA 2,100m

2.2.4 - MARCAS DE DELIMITAÇÃO E CONTROLE DE ESTACIONAMENTO E/OU PARADA

Delimitam e propiciam melhor controle das áreas onde é proibido ou regulamentado o estacionamento e a parada de veículos. De acordo com sua função as marcas de delimitação e controle de estacionamento e parada são subdivididas nos seguintes tipos:

a) LINHAS DE INDICAÇÃO DE PROIBIÇÃO DE ESTACIONAMENTO E/OU PARADA (cor amarela)

LARGURA DA LINHA:

mínima 0,100m

máxima 0,150m

b) MARCAÇÃO DE ÁREA RESERVADA PARA PARADA DE VEÍCULOS ESPECÍFICOS (cor amarela)

c) MARCAÇÃO DE ÁREAS DE ESTACIONAMENTO REGULAMENTADO AO LONGO DA VIA

(cor branca)

Dimensões Recomendadas:

a = 0,200m

b = 0,100m

c = largura efetiva da vaga

d = (comprimento da vaga) serão estabelecidas em função das dimensões dos veículos a utilizá-las

e = 20% da largura efetiva da vaga

d) MARCAÇÃO DE ESTACIONAMENTO EM ÁREAS ISOLADAS

(cor branca)

O padrão é o mesmo do Estacionamento ao longo da via.

2.2.5 - INSCRIÇÕES NO PAVIMENTO

Melhoram a percepção do condutor quanto às condições de operação da via, permitindo-lhe tomar a decisão adequada, no tempo apropriado, para as situações que se lhe apresentarem. São subdivididas nos seguintes tipos:

a) SETAS DIRECIONAIS

(cor branca)

SIGA EM FRENTE

VIRE À ESQUERDA

VIRE À DIREITA

SIGA EM FRENTE OU VIRE À ESQUERDA

SIGA EM FRENTE OU VIRE À DIREITA

RETORNO À ESQUERDA

RETORNO À DIREITA

Comprimento da seta

Fluxo veicular:

mínimo 5,000m

máximo 7,500m

Fluxo pedestre:

3,000m (somente seta "i" com parte da haste suprimida)

INDICATIVO DE MUDANÇA OBRIGATÓRIA DE FAIXA

INDICATIVO DE MOVIMENTO EM CURVA (MINIROTATÓRIA)

b) SÍMBOLOS

(cor branca)

c) LEGENDAS

(cor branca)

3 - DISPOSITIVOS E SINALIZAÇÃO AUXILIARES

São aqueles constituídos de materiais de composições, formas, cores e refletividade diversos, aplicados em obstáculos, no pavimento da via ou adjacente à mesma. Sua função básica é incrementar a visibilidade da sinalização ou de obstáculos à circulação, alertando os condutores quanto a situações de perigo potencial ou que requeiram maior atenção de forma a tornar mais eficiente e segura a operação da via.

Os dispositivos, de acordo com as suas funções, são inseridos em um dos seguintes grupos:

- Dispositivos Delimitadores;
- Dispositivos de Canalização;
- Dispositivos e Sinalização de Alerta;
- Alterações nas Características do Pavimento;
- Dispositivos de Proteção Contínua;
- Dispositivos de Uso Temporário;
- Painéis Eletrônicos.

3.1 - DISPOSITIVOS DELIMITADORES

São elementos refletores ou que contenham unidades refletoras, apostos em série, fora ou sobre a superfície pavimentada, com o objetivo de melhorar a percepção do condutor quanto aos limites do espaço destinado ao rolamento e a sua separação em faixas. Podem ser mono ou bidirecionais em função de possuírem uma ou duas unidades refletoras nas cores branca ou amarela. O tipo e a(s) cor(es) das faces refletoras dos balizadores e balizamentos refletivos de pontes e viadutos são definidos conforme se enquadrem nas condições especificadas na tabela a seguir, considerando com referencial um dos sentidos de circulação, ou seja, a face voltada para este sentido.

VIAS DE PISTA SIMPLES E DUPLO SENTIDO DE CIRCULAÇÃO	BIDIRECIONAIS
	LADO DIREITO - BRANCO
	LADO ESQUERDO - AMARELO
PISTAS DE SENTIDO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO OU VIAS DE PISTA DUPLA	MONODIRECIONAIS
	AMBOS OS LADOS - BRANCO

- TIPOS

Balizadores - unidades refletoras mono ou bidirecionais afixadas em suportes.

Balizamento Refletivo de Pontes e Viadutos - unidades refletoras afixadas ao longo do guarda-corpo e/ou mureta de proteção de pontes e viadutos.

Tachas e Tachões - elementos de forma quadrada ou retangular contendo unidades refletoras, aplicados diretamente no pavimento, sobre ou adjacente às marcas longitudinais. Sua cor e unidades refletoras são coerentes com a da marca que acompanham.

3.2 - DISPOSITIVOS DE CANALIZAÇÃO

São elementos, geralmente não refletorizados, apostos em série sobre a superfície pavimentada em substituição às guias quando não for possível a construção imediata das mesmas ou para evitar que veículos transponham determinado local ou faixa de tráfego.

Sua cor é usualmente branca, mas podendo ser amarela se contíguas à sinalização horizontal desta cor.

- TIPOS

Prismas de Concreto

3.3 - DISPOSITIVOS E SINALIZAÇÃO DE ALERTA

Conjunto de elementos colocados ou aplicados junto ou nos obstáculos e ao longo de curvas horizontais, com o objetivo de melhorar a percepção do condutor de veículo quanto a um possível empecilho ao seu deslocamento, a mudanças bruscas no alinhamento horizontal da via, ou em situação de perigo potencial.

Utilizam usualmente as cores amarela e preta em faixas inclinadas e alternadas.

- TIPOS

Marcação de Obstáculos - recurso de sinalização destinado a alertar o condutor quanto a um possível obstáculo de dimensões significativas.

- Marcadores de Perigo - placas aplicadas junto a obstáculos tais como pilares de viadutos, cabeceiras de pontes, narizes de bifurcações, etc.

- Marcadores de Alinhamento - placas refletivas colocadas em série ao longo das curvas horizontais, retornos ou acessos em interseções.

3.4 - ALTERAÇÕES NAS CARACTERÍSTICAS DO PAVIMENTO

São recursos que alteram as condições normais da pista de rolamento, quer pela sua elevação com a utilização de dispositivos físicos colocados sobre a mesma, quer pela mudança nítida de características de rugosidade do próprio pavimento. São utilizados para estimular a redução de velocidade.

- TIPOS

Pavimentos Rugosos - obtidos pela alteração da composição granulométrica dos agregados utilizados na fabricação do próprio pavimento.

Pavimentos Fresados - obtidos pela impressão de ondulações, ressaltos ou ranhuras na superfície do pavimento.

Ondulação Transversal à Via - dispositivos físicos colocados acima do pavimento pintados por marcas oblíquas nas cores preta e amarela alternadamente ou totalmente amarelas.

3.5 - DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO CONTÍNUA

São elementos colocados de forma contínua e permanente ao longo da via, feitos de material flexível ou rígido que tem como objetivo evitar que veículos e/ou pedestres transponham determinado local.

- TIPOS

Defensas

Barreiras de Concreto

Gradis

3.6 - DISPOSITIVOS DE USO TEMPORÁRIO

São elementos diversos utilizados em situações especiais e temporários como obras e situações de emergência ou perigo, com o objetivo de alertar os condutores para estas situações, bloquear e/ou canalizar o trânsito, proteger pedestres, trabalhadores, etc.

- TIPOS

Cones

Cavaletes

Tapumes

Elementos Luminosos (balde)

3.7 - PAINEL ELETRÔNICO

São dispositivos eletrônicos dispostos verticalmente à via que fornece informações diversas ao motorista e ao passageiro, que se referem principalmente à:

- advertência de situação inesperada à frente, tais como, obras na pista, interdição parcial da via, desvios, entre outros.
- mensagens educativas ao comportamento dos usuários da via, tais como, "motociclista use capacete", "use o cinto de segurança", entre outros.
- placas de regulamentação de velocidade em função do volume de veículos ou de situações perigosas à frente.
- mensagens sobre pátios públicos de estacionamento tais como, "Estacionamento Central lotado, utilize o Estacionamento da Lapa".
- mensagens sobre volume das vias principais orientando o trânsito para a utilização de outras vias alternativas.

4 - SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA

A sinalização semafórica é um subsistema da sinalização viária que se compõe de luzes acionadas alternada ou intermitentemente através de sistema elétrico/eletrônico, cuja função é controlar os deslocamentos.

Existem 2 (dois) grupos:

- a sinalização semafórica de regulamentação;
- a sinalização semafórica de advertência.

FORMATO E DIMENSÃO DAS LENTES

Lentes destinadas a	Forma	Dimensões
Movimento Veicular	Circular	diâmetro 200 ou 300mm
Movimento de Pedestre	Quadrada	lado 250mm ou 300mm
Faixa Reversível	Quadrada	lado 300mm

4.1 - SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA DE REGULAMENTAÇÃO

A sinalização semafórica de regulamentação tem a função de efetuar o controle do trânsito num cruzamento ou seção de via, através de indicações luminosas, alternando o direito de passagem dos vários fluxos de veículos e/ou pedestres.

4.1.1 - CARACTERÍSTICAS

Compõe-se de luzes de cores preestabelecidas, agrupadas num único conjunto, dispostas verticalmente ao lado da via ou suspensas sobre ela, podendo nestes casos serem fixadas horizontalmente.

4.1.2 - CORES DAS LUZES

As cores utilizadas são:

Para controle de fluxo de pedestres:

VERMELHA: indica que os pedestres não podem atravessar.

VERMELHA INTERMITENTE: assinala que a fase durante a qual podem passar os pedestres está a ponto de terminar. Isto indica que os pedestres não poderão começar a cruzar a via e os pedestres que hajam iniciado a travessia na fase verde se desloquem o mais breve possível para o refúgio seguro mais próximo.

VERDE: assinala que os pedestres podem passar.

Para controle de fluxo de veículos:

VERMELHA: indica obrigatoriedade de parar.

AMARELA: indica "atenção", devendo o condutor parar o veículo, salvo se isto resultar em situação de perigo para os veículos que vêm atrás.

VERDE: indica permissão de prosseguir na marcha, efetuando, o condutor, a operação indicada pelo sinal luminoso.

4.1.3 - TIPOS

a) PARA VEÍCULOS:

- Compostos de três luzes dispostas em sequência preestabelecida.

VERMELHO

AMARELO

VERDE

VERMELHO

VERDE

AMARELO

- Compostos de duas luzes dispostas em seqüência preestabelecida.

VERMELHO

VERDE

VERMELHO

VERDE

Neste casos o comando do "amarelo" é substituído pelas duas luzes acesas ao mesmo tempo.

- com mensagens que podem vir sozinhas ou integrando um semáforo de três ou duas luzes.

VERMELHO

AMARELO

VERDE

DIREÇÃO CONTROLADA

VERMELHO

VERDE

AMARELO

DIREÇÃO CONTROLADA

VERMELHO

VERDE

CONTROLE OU FAIXA REVERSÍVEL

VERDE

VERDE

DIREÇÃO LIVRE

b) PARA PEDESTRES:

VERMELHO

VERDE

4.2 - SEMAFÓRICA DE ADVERTÊNCIA

A sinalização semafórica de advertência tem a função de advertir da existência de obstáculo ou situação perigosa, devendo o condutor reduzir a velocidade e adotar as medidas de precaução compatíveis com a segurança para seguir adiante.

4.2.1 - CARACTERÍSTICAS

Compõe-se de uma ou duas luzes de cor amarela cujo funcionamento é intermitente ou piscante alternado, no caso de duas luzes.

5.1 - TAPUME

5.1.1 - TAPUME BAIXO FIXO

5.1.2 - TAPUME ALTO COM TELA

5.1.3 - TAPUME BAIXO REMOVÍVEL

5.2 - GRADIS

5.2.1 - GRADIS PORTÁTEIS

5.2.2 - GRADIS FIXOS PARA OBRAS

5.3 - PLACAS DE BARRAGEM

5.3.1 - PLACA DE BARRAGEM SOBRE BLOCO DE CONCRETO

5.3.2 - PLACA DE BARRAGEM SOBRE CAVALETES

5.3.3 - PLACA DE BARRAGEM SOBRE TAPUMES

5.4 - PLACAS DE OBRAS

São idênticas às de sinalização vertical de advertência, inclusive as especiais e de informações complementares. O que diferencia as placas de obra é a substituição do fundo amarelo pelo fundo laranja amarelado.

As placas de obra têm uso temporário, vinculado sempre às obras no viário.

5.4.1 - PLACAS DE ADVERTÊNCIA DE OBRA

(fundo laranja amarelado)

5.4.2 - PLACAS ESPECIAIS DE ADVERTÊNCIA DE OBRA

(fundo laranja amarelado)

5.5 - FAIXAS DE PANO

De uso temporário, visando atenuar o impacto de implantação ou desativação de obras ou desvios. Não substitui a sinalização vertical de obras.

6 - GESTOS

a) GESTOS DE AGENTES DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO

b) GESTOS DE CONDUTORES

7 - SINAIS SONOROS

Sinais de Apito	Significação	Emprego
Um silvo breve	Atenção Siga	No ato do guarda sinaleiro mudar a direção do trânsito.
Dois silvos breves	Pare!	Para fiscalização de documentos ou outro fim.
Três silvos breves	Acenda a lanterna	Sinal de advertência. O condutor deve obedecer à intimação.
Um silvo longo	Diminua a marcha	Quando for necessário fazer diminuir a marcha dos veículos.
Um silvo longo e um breve	Trânsito impedido em todas as direções	À aproximação do Corpo de Bombeiros, ambulâncias, veículos de Polícia ou de tropa, ou de representação oficial.
Três silvos longos	Motoristas a postos	Nos estacionamentos à porta de teatros, campos desportivos, etc.

RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 267, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008

Dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento das entidades públicas e privadas de que tratam o art. 147, I e §§ 1º a 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro .

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 , que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de

maio de 2003 , que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT e tendo em vista a Deliberação nº 61, de 14 de dezembro de 2007 , resolve:

Art. 1º O exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento das entidades públicas e privadas para realização destes, de que tratam o art. 147, I e §§ 1º a 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro , bem como os respectivos procedimentos, obedecerão ao disposto nesta Resolução

Art. 2º Caberá ao Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, criar e disciplinar o uso do formulário Registro Nacional de Condutores Habilitados - RENACH, destinado à coleta de dados dos candidatos à obtenção da Autorização para Conduzir Ciclomotor - ACC, da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, renovação, adição e mudança de categoria, bem como determinar aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito de suas circunscrições, a sua utilização.

§ 1º O preenchimento dos formulários com o resultado do exame de aptidão física e mental e da avaliação psicológica é de responsabilidade das entidades credenciadas pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal.

§ 2º As informações prestadas pelo candidato são de sua responsabilidade.

.....

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I - RELATÓRIO

Chega para exame desta Comissão de Viação e Transportes o Projeto de Lei nº 2.258, de 2011, que altera o item 4 do Anexo II da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, de criação do Código de Trânsito Brasileiro. Essa alteração diz respeito à forma dos focos dos semáforos, com a seguinte configuração:

- forma quadrada – luz vermelha;
- forma triangular – luz amarela;
- forma circular – luz verde.

Com o objetivo de beneficiar as pessoas daltônicas, que não percebem algumas cores, o PL prevê semáforos para veículos com três focos e para pedestres, com dois, os quais podem ser dispostos tanto na vertical quanto na horizontal.

Quanto à implantação da nova sinalização, a proposta estipula o prazo de um ano para que o órgão ou entidade com circunscrição sobre a via providencie sua adequação em pelo menos cinquenta por cento dos semáforos sobre sua responsabilidade e de mais um ano para o restante.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Tramitando em rito ordinário e sujeito à apreciação conclusiva das comissões, o PL seguirá para análise da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, cujo parecer é terminativo quanto à constitucionalidade ou juridicidade.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Deputado Alfredo Sirkis apresentou o Projeto de Lei nº 2.258, de 2011, que obriga a instalação em todo o território nacional, no período de dois anos após a publicação da lei que dele se originar, de semáforos com formas diferentes para as três cores utilizadas no controle dos automóveis e para as duas cores empregadas na travessia de pedestres, com vistas a atender o segmento da população brasileira diagnosticada com daltonismo.

De origem genética ou como resultado de lesão ocular ou neurológica, o daltonismo caracteriza-se pela incapacidade da pessoa distinguir todo o espectro de cores percebido pelo indivíduo normal. A disfunção é mais comum nos homens, notadamente para as cores verde e vermelha.

Sem demérito da proposta, ponderamos sobre a viabilidade de obrigar a mudança dos milhares de semáforos instalados e em operação no território nacional, para beneficiar as pessoas que convivem com essa disfunção. Além de fugir ao padrão comum em todo o mundo, dos focos de forma circular, os recursos volumosos exigidos para a troca pretendida podem ser utilizados em outras aplicações de modo a favorecer à segurança do trânsito para toda a população.

Vislumbramos possibilidades de apoio ao segmento, mais acessíveis, a exemplo da colocação de uma faixa branca nos semáforos existentes, ao lado do foco amarelo, para orientar o condutor sobre parar ou seguir, conforme percebam luz no foco superior ou inferior, padronizados com as cores vermelho e verde, respectivamente. Tal iniciativa poderá ser adotada pelo órgão executivo de trânsito local, em resposta à demanda por documento de habilitação dos candidatos daltônicos e ao apelo de pedestres com esse problema.

Desse modo, somos pela REJEIÇÃO do PL nº 2.258, de 2011.

Sala da Comissão, em 24 de novembro de 2011.

Deputado DIEGO ANDRADE

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 2.258/2011, nos termos do parecer do relator, Deputado Diego Andrade.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Edson Ezequiel - Presidente, Washington Reis, Lázaro Botelho e Hugo Leal - Vice-Presidentes, Alberto Mourão, Devanir Ribeiro, Diego Andrade, Edinho Araújo, Eduardo Sciarra, Geraldo Simões, Giroto, Jânio Natal, José Chaves, Jose Stédile, Leonardo Quintão, Lúcio Vale, Luiz Argôlo, Mauro Lopes, Milton Monti, Zeca Dirceu, Camilo Cola, Mara Gabrilli, Ricardo Izar, Vitor Penido e Zoinho.

Sala da Comissão, em 30 de novembro de 2011

Deputado EDSON EZEQUIEL

Presidente

FIM DO DOCUMENTO
